



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

LII Nº 004/83

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO,
DO VICE PREFEITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA"

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono e promulgo a presente lei:"

Artº 1º- A fixação da remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito de Vilhena obedecerá os critérios desta lei, na forma dos artigos seguintes:

Artº 2º- O Prefeito Municipal de Vilhena receberá, a título de subsídios, 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Deputado Estadual do Estado de Rondônia, bem como fica fixado o valor de 50% (cinquenta por cento) da mesma remuneração a ser pago a título de verba de representação.

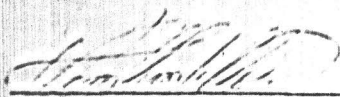
Art. 3º- O vice Prefeito Municipal receberá, a título de subsídios 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Prefeito e 25% (vinte e cinco por cento) da mesma remuneração a título de verba de representação.

Art. 4º- A ajuda de custo, tanto do Prefeito Municipal quanto do Vice Prefeito será a mesma fixada para os Secretários Municipais e Assessoros/Diretores.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo caracter retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1983.

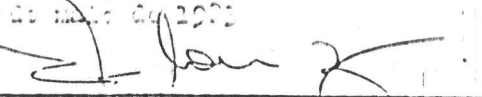
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Vilhena, 2 de maio de 1983



Prefeito Municipal

Vitorio Alexandre Abrão
Prefeito Municipal



Secretário de Planejamento
Luiz Flavio Zamuner
Coord. Planejamento

Divisão:
De Imprensa Oficial

Recebi: 04/05/1983



Protocolista